

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETIVO:

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos psicotrópicos, dermatológico para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque Bacelar - MA.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária para dar prosseguimentos aos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo com o dever municipal de atendimentos emergenciais e rotineiros de prevenção e manutenção da saúde de seus munícipes.

PLANILHA DE MEDICAMENTOS:

LOTE I - PSICOTRÓPICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	3000	FR	R\$ 24,60	R\$ 73.800,00
2	CARBAMAZEPINA 200MG	50000	CPR	R\$ 2,04	R\$ 102.000,00
3	CARBAMAZEPINA 400MG	6000	CPR	R\$ 0,88	R\$ 5.280,00
4	FENOBARBITAL 100MG	50000	CPR	R\$ 0,60	R\$ 30.000,00
5	FENOBARBITAL 200MG/2ML INJETAVÉ	2500	AMP	R\$ 9,47	R\$ 23.675,00
6	FENOBARBITAL 4%20ML GTS	1000	FR	R\$ 0,60	R\$ 600,00
7	FENITOÍNA 100MG	10000	CPR	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
8	FENITOÍNA 50MG/ML INJETAVÉL	2500	AMP	R\$ 3,80	R\$ 9.500,00
9	ÁCIDO VÁLPRÓICO 250MG ep 9(DEP DEPAKENE	20000	CPR	R\$ 0,93	R\$ 18.600,00
10	ÁCIDO VÁLPRÓICO 500MG (DEPAKENE)	20000	CPR	R\$ 1,70	R\$ 34.000,00
11	GABAPENTINA 300MG	1000	CPR	R\$ 0,83	R\$ 830,00
12	LAMOTRIGINA 100MG	2000	CPR	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

13	LAMOTRIGINA 50MG	2000	CPR	R\$ 1,25	R\$ 2.500,00
14	TOPIRAMATO 100MG	1000	CPR	R\$ 1,13	R\$ 1.130,00
15	TOPIRAMATO 25MG	1000	CPR	R\$ 0,95	R\$ 950,00
16	TOPIRAMATO 50MG	1000	CPR	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
17	VALPROATO DE SÓDIO 50 mg/ml	1000	FR	R\$ 16,67	R\$ 16.670,00
18	BIPERIDENO 2MG	10000	CPR	R\$ 0,71	R\$ 7.100,00
19	CLONAZEPAM 0,5MG	10000	CPR	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
20	CLONAZEPAM 2MG	30000	CPR	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
21	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS	5000	FR	R\$ 5,88	R\$ 29.400,00
					R\$ 377.495,00

ITEM	LOTE II - PSICOTRÓPICOS			V. UNITARIO	V. TOTAL
1	PAROXETINA 20MG	30000	CPR	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00
2	PAROXETINA 10MG	2000	CPR	R\$ 1,47	R\$ 2.940,00
3	FLUOXETINA 20 MG	15000	CPR	R\$ 0,65	R\$ 9.750,00
4	ESCITALOPRAM 10MG	20000	CPR	R\$ 0,73	R\$ 14.600,00
5	ESCITALOPRAM 20MG	30000	CPR	R\$ 0,89	R\$ 26.700,00
6	QUETIAPINA 50MG	2000	CPR	R\$ 17,78	R\$ 35.560,00
7	QUETIAPINA 25MG	30000	CPR	R\$ 0,42	R\$ 12.600,00
8	RESPIRIDONA 1MG/ML	2500	FR	R\$ 31,19	R\$ 77.975,00
9	RESPIRIDONA 1MG	25000	CPR	R\$ 0,40	R\$ 10.000,00

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

42	LEVOPROMAZINA 100MG	2500	CPR	R\$	1,35	R\$ 3.375,00
43	LEVOPROMAZINA 25MG	2000	CPR	R\$	1,49	R\$ 2.980,00
44	LEVOPRAMAZINA 4%/ 20ML GTS	1000	FR	R\$	33,60	R\$ 33.600,00
45	OLAZAPINA 5MG	2500	CPR	R\$	0,60	R\$ 1.500,00
46	OLAZAPINA 10MG	3000	CPR	R\$	0,80	R\$ 2.400,00
47	PERICIAZINA 1% GTS	1000	FR	R\$	24,45	R\$ 24.450,00
48	PERICIAZINA 4% GTS	1000	FR	R\$	50,68	R\$ 50.680,00
						R\$ 548.965,00
ITEM	LOTE III - PSICOTRÓPICOS			V. UNITARIO		V. TOTAL
1	TRAMADOL 50MG	2000	CPR	R\$	2,79	R\$ 5.580,00
2	TRAMADOL 50MG/ML INJETAVÉL	20000	AMP	R\$	4,69	R\$ 93.800,00
3	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL	3000	AMP	R\$	4,02	R\$ 12.060,00
4	MORFINA 0,2MG/ML INJETAVÉL	2000	AMP	R\$	10,48	R\$ 20.960,00
5	MORFINA 1MG/ML INJETAVÉL	2000	AMP	R\$	12,00	R\$ 24.000,00
6	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJETAVÉL	1000	AMP	R\$	6,10	R\$ 6.100,00
7	CETAMINA 50MG/ML	2000	AMP	R\$	36,40	R\$ 72.800,00

DUGIY BACELAR

Societate Comercial cu Răspundere Limitată

Căminul nr. 10, Sector 1, București

40	LABORATORIUM	1000	CPB	100	100000
41	LABORATORIUM	1000	CPB	100	100000
42	LABORATORIUM	1000	CPB	100	100000
43	LABORATORIUM	1000	CPB	100	100000
44	LABORATORIUM	1000	CPB	100	100000
45	LABORATORIUM	1000	CPB	100	100000
46	LABORATORIUM	1000	CPB	100	100000
47	LABORATORIUM	1000	CPB	100	100000
48	LABORATORIUM	1000	CPB	100	100000
					248 952.00

ITEM	NOTA DE ÎNREGISTRARE	V. UNITARIE	V. TOTAL
1	TRAMADOL 50MG	2000	200000
2	TRAMADOL 50MG/50ML INJECTABIL	2000	200000
3	MORFINA 10MG/5ML INJECTABIL	2000	200000
4	MORFINA 5MG/5ML INJECTABIL	2000	200000
5	MORFINA 10MG/5ML INJECTABIL	2000	200000
6	CLORIDRAT DE PETIDIN 50MG/50ML INJECTABIL	2000	200000
7	CITALOPRAM 30MG/30ML	2000	200000

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

8	ISOFLURANO 100MG	1000	FR	R\$ 634,29	R\$ 634.290,00
9	NALBUFINA 10MG/ML INJETAVÉL	1000	AMP	R\$ 25,73	R\$ 25.730,00
10	FENTANILA 0,05/5ML (FLUMAZENIL)	1000	FR	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
11	PREGABALINA 75MG	1000	CPR	R\$ 0,66	R\$ 660,00
					R\$ 902.980,00
ITEM	LOTE IV - PSICOTRÓPICOS				
1	MISOPROSTOL 25MG	300	CPR	R\$ 22,92	R\$ 6.876,00
2	MISOPROSTOL 200MG	300	CPR	R\$ 102,26	R\$ 30.678,00
3	DOBUTAMINA 250MG/ 20ML INJETAVÉL	1200	AMP	R\$ 12,25	R\$ 14.700,00
					R\$ 52.254,00
ITEM	LOTE V - DERMATOLÓGICO			V. UNITARIO	V. TOTAL
1	HIDROXICLOROQUINA 400MG	360	CPR	R\$ 3,59	R\$ 1.292,40
2	AZATIOPRINA 50 MG	24	CAIXA	R\$ 155,07	R\$ 3.721,68
3	PROTETOR SOLAR AVENE MAT PERFECT FPS 60	24	UND	R\$ 54,73	R\$ 1.313,52
4	NEUTROGENA SUN FRESH FPS 70	24	FR	R\$ 87,66	R\$ 2.103,84



DUQUE BACELAR

Avenida Coronel Possalunga, s/n - Centro
Cidade de São Paulo, SP - Brasil

CNPJ nº 07.717.439/0001-75

8	ISOLUPRINO 100MG	FR	FR	1000	R\$ 634,29	R\$ 634.290,00
9	VALPROINA 100MG ML INJETAVEL	AMP	FR	1000	R\$ 27,73	R\$ 27.730,00
10	CLONAZOLAM 0,50MG (FLAMAZEM)	FR	FR	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
11	PREGABALINA 75MG	CPR	FR	1000	R\$ 0,66	R\$ 660,00
						R\$ 302.980,00

ITEM	DESCRICOES	UNID	FR	QTD	PRECO UNITARIO	TOTAL
1	MISOPROSTOL 25MG	CPR	FR	300	R\$ 29,60	R\$ 8.880,00
2	MISOPROSTOL 400MG	CPR	FR	300	R\$ 105,26	R\$ 30.878,00
3	DUBUTAMINA 250 MG (50 ML INJETAVEL)	AMP	FR	1500	R\$ 12,25	R\$ 14.700,00
						R\$ 54.458,00

ITEM	DESCRICOES	UNID	FR	QTD	PRECO UNITARIO	TOTAL
1	HIDROXICLOQUINA 400MG	CPR	FR	300	R\$ 47,90	R\$ 14.370,00
2	ASATOPRINA 50 MG	CAIXA	FR	24	R\$ 155,07	R\$ 3.721,68
3	FILTETOR SOLAR 400MG (400 TABLETAS)	UND	FR	24	R\$ 54,73	R\$ 1.313,52
4	NEUTROGENA SUN TRESH FPS 30	FR	FR	24	R\$ 87,66	R\$ 2.103,84
						R\$ 19.409,04

5	BETAMETASONA CREME	24	TUBO	R\$ 24,68	R\$ 592,32
6	COMBIGAN	12	FR	R\$ 266,22	R\$ 3.194,64
7	ATROPINA 1%	12	UND	R\$ 17,34	R\$ 208,08
8	MAXIDEX	12	FR	R\$ 15,39	R\$ 184,68
9	LATUDA 20MG	360	CPR	R\$ 8,15	R\$ 2.934,00
10	NEOZINE 25MG 20 COMPRIMIDO	24	CAIXA	R\$ 16,61	R\$ 398,64
	Valor total				R\$ 15.943,80

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes disposições:

3.2- Fornecer o objeto da contratação de acordo com o contratado;

3.3- Atender prontamente a quaisquer exigências do representante do Fundo Municipal de Saúde inerentes ao objeto da contratação;

4- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

A contratante obrigar-se-á a;

4.1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4.2- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no veículo para que sejam adotadas as medidas corretivas e necessárias;

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Em caso de participação do licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

5.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.1.2. O disposto no item 5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.1.3. Para efeito do disposto no subitem 5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 5.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.2. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 5.1.1 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6. DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:

6.1. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual – MEI.

6.2. O tratamento favorecido de que trata neste item visa promover o desenvolvimento econômico e social, de acordo com a determinação da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dispostas pela LC nº 147/2014.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

6.3. Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Para tanto, a licitante deverá apresentar a certidão positiva que comprove a irregularidade dentro do envelope de habilitação. A simples falta da certidão negativa ou a entrega da mesma com o prazo de validade vencido será considerado como negligência da licitante e não ocasionará a aplicação do benefício.

6.4. Para aplicação do disposto no item 6.3, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação

6.6. A prorrogação do prazo previsto no item 6.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

6.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação

7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO E ENTREGA DE PEDIDOS:

7.1 A ata de registro de preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

7.2 O contrato a ser firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.3 As entregas dos pedidos serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, sob pena de aplicação de multa.

8 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo máximo de até 15 dias úteis da solicitação.

8.2 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Sede da Secretaria Municipal de Saúde observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

9.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

9.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

9.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

9.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

10.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

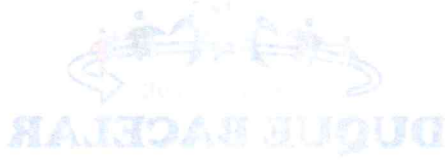
10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

10.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Avenida Coronel Castanho, 316 - Centro

CEP: 01.000-000

9.2.1 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Secretário Municipal de Saúde no que se refere ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer requerimentos;

9.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o Secretário Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações de este Termo;

9.2.3 - Comunicar por escrito e imediatamente, ao final de cada prazo, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

9.2.4 - Retornar, sem custo para o Secretário Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

9.2.5 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento nos produtos;

9.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.4 Entregar os produtos em pacotes com etiquetas, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratada;

9.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra retenção seja além do preço proposto.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I;

10.2 Notificar a contratada, formalmente, caso constatarem irregularidades ou desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexo I, para que esta proceda às correções necessárias;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado e a contratada;

10.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6 Acompanhar e facilitar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissões, para tal especificamente designadas;

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

12.3 A fiscalização de que trata o item 14 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

12.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13 - PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, mediante liberação pelo Controle Interno.

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

13.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

13.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

13.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

13.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail:

msgabinete66@gmail.com

13.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

13.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

13.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

13.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

13.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

13.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

13.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

13.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14 - FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública devidamente designada, sendo este o servidor:

14.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

14.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;

14.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;

14.4 Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

14.5 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

17. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

15.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

15.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

15.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

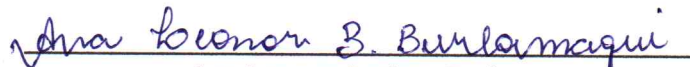
15.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

15.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 O procedimento a ser adotado deverá obedecer integralmente aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, bem como da LC 123/2006, no que couber.

Duque Bacelar/Ma, 29 de julho de 2024.



Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde



DIUNTE BACHIAN

DIUNTE BACHIAN S.A. - C.P. 10000000

DIUNTE BACHIAN S.A. - C.P. 10000000

10.1 - O contrato de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como a compra de materiais e peças para a manutenção dos equipamentos, a ser executado pelo contratado, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2024, sob o regime de contratação por preço unitário, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

10.2 - A contratação de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como a compra de materiais e peças para a manutenção dos equipamentos, a ser executado pelo contratado, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2024, sob o regime de contratação por preço unitário, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

10.3 - O contrato de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como a compra de materiais e peças para a manutenção dos equipamentos, a ser executado pelo contratado, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2024, sob o regime de contratação por preço unitário, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 - O contratado deverá ser responsável por todos os custos de transporte, frete, seguro, armazenagem, embalagem e demais despesas necessárias para a entrega dos materiais e equipamentos no local de destino, bem como por todos os custos de instalação, montagem, testes, treinamento de pessoal e demais despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, bem como por todos os custos de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como a compra de materiais e peças para a manutenção dos equipamentos, a ser executado pelo contratado, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2024, sob o regime de contratação por preço unitário, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

18.2 - O contratado deverá ser responsável por todos os custos de transporte, frete, seguro, armazenagem, embalagem e demais despesas necessárias para a entrega dos materiais e equipamentos no local de destino, bem como por todos os custos de instalação, montagem, testes, treinamento de pessoal e demais despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, bem como por todos os custos de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como a compra de materiais e peças para a manutenção dos equipamentos, a ser executado pelo contratado, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2024, sob o regime de contratação por preço unitário, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

DIUNTE BACHIAN S.A. - C.P. 10000000

DIUNTE BACHIAN S.A. - C.P. 10000000



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 134
Rubrica _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência, que tem por objeto, contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos psicotrópicos, dermatológico, e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Duque Bacelar – MA, 29 de julho de 2024

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde